

Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km. 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 036 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza a celebração
de convênio com a
LIGHT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SAN
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

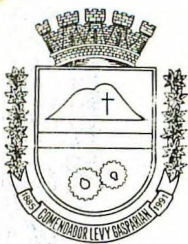
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar' contrato com a LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A, objetivando o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e de prestação de serviços de iluminação pública no Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cometer à LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A, mediante assinatura de convênio, a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública relativa às unidades imobiliárias supridas de energia elétrica pela citada concessionária no Município.

Art. 3º - O valor da Taxa de Iluminação Pública será definido por unidade imobiliária conforme sua destinação ou uso, aplicando-se o percentual constante do anexo único desta Lei sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública (TB4a), fixada pela concessionária.

Art. 4º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública será efetuada mensalmente, juntamente com as contas de consumo de energia elétrica.

Joel da Silva Almeida
- PREFEITO -



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km. 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Lei nº 036, de 30/11/93

fls: 02

Art. 5º - O produto da arrecadação destina-se prioritariamente ao pagamento das despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e à prestação de Serviços de Iluminação Pública.

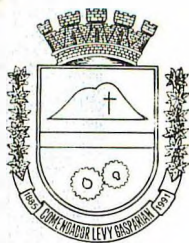
Art. 6º - Serão isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública, as unidades imobiliárias RESIDENCIAIS que não ultrapassarem o consumo mensal de 30(trinta) KWh.

Art. 7º - O total arrecadado com a Taxa de Iluminação Pública, será contabilizado mensalmente e repassado à municipalidade através de compensação do débito desta com a LIGHT nas faturas - do mês subsequente ao do recolhimento.

Art. 8º - O convênio e o Contrato a que se refere a presente Lei, terão prazo indeterminado podendo serem rescindidos - por qualquer das partes, mediante aviso por escrito com 60(sessenta) dias de antecedência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia
Prefeito



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km. 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 036, de 30/11/93

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

REFERÊNCIA - TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TB4a)

<u>CLASSE</u>	<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
RESIDENCIAL:	0 a 30 kwh	Isento
	31 a 100 kwh	1% (hum por cento)
	101 a 200 kwh	2% (dois por cento)
	Acima 200 kwh	3% (três por cento)
COMERCIAL:	0 a 30 kwh	5% (cinco por cento)
	31 a 100 kwh	6% (seis por cento)
	101 a 200 kwh	7% (sete por cento)
	Acima 200 kwh	8% (oito por cento)
INDUSTRIAL:	0 a 30 kwh	9% (nove por cento)
	31 a 100 kwh	10% (dez por cento)
	101 a 200 kwh	11% (onze por cento)
	Acima 200 kwh	12% (doze por cento)
COMERCIAL E INDUSTRIAL ALTA TENSÃO		40% (quarenta por cento)

Joelma Silva Maia
PREFEITO